

## **2º BOLETIM DA COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA 2021**

### **NORMATIVOS**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.** [LEI Nº 14.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.](#) Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

**CORONAVÍRUS.** [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021.](#) Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

**FERIADOS.** [PORTARIA ME Nº 430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.](#) Divulga os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**CONTRATAÇÕES DE TIC e REGISTRO DE PREÇOS.** [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.](#) Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

### **JULGADOS**

**HABILITAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** [ACÓRDÃO Nº 4061/2020 - TCU - Plenário.](#)

9.6. dar ciência (...) para que atente (...) para a necessidade de, no edital, não incluir cláusulas maculadas pelas seguintes falhas:  
9.6.1. indevida exigência de reconhecimento de firma em documentos de habilitação, (...), em dissonância com decisões desta Corte (Acórdãos 291/2014 - relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman; 604/2015 - relator: Ministro José Mucio; e 1.301/2015 - relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, todos Plenário);

**CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** [ACÓRDÃO Nº 4061/2020 - TCU – Plenário.](#)

9.6. dar ciência (...) para que atente (...) para a necessidade de, no edital, não incluir cláusulas maculadas pelas seguintes falhas: (...)

9.6.2. indevida exigência de uma equipe técnica mínima composta no mínimo de 1 (um) engenheiro civil, 1 (um) engenheiro de segurança e 1 (um) engenheiro eletricista face ao porte da obra a ser executada, (...), contrariando as normas do Confea, conforme o art. 48 de sua Resolução 1.025/2009;

9.6.3. indevida exigência de atestados atinentes a serviços de potencial baixa complexidade técnica e baixa materialidade, (...), contrariando ao disposto nos Acórdãos 445/2014 - relator: Ministro José Jorge e 1.230/2008 - relator: Ministro Guilherme Palmeira, ambos do Plenário; e

**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.** [ACÓRDÃO Nº 4061/2020 - TCU – Plenário.](#)

9.6. dar ciência (...) para que atente (...) para a necessidade de, no edital, não incluir cláusulas maculadas pelas seguintes falhas: (...)

9.6.4. não formalização, no edital, dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de

preços máximos para ambos, contrariando ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93 e na Súmula 259/2010 deste Tribunal;

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL e PESQUISA DE PREÇOS.** [ACÓRDÃO Nº 4051/2020 - TCU - Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no processo de dispensa de licitação (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. a contratação emergencial (...), sem que (...) houvesse comprovado previamente a capacidade técnica para a prestação dos serviços (...), contraria o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdão 2.896/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas; Acórdão 3.491/2014-TCU-Plenário, Relator Ministro André de Carvalho; Acórdão 2.914/2013-TCU-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro);

9.4.2. a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação realizada junto a empresas no âmbito do procedimento de contratação emergencial (...), não se encontra acompanhada de informações sobre os procedimentos realizados para identificação e seleção dos fornecedores escolhidos para serem consultados, o que viola o princípio da motivação dos atos administrativos;

**EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL e PROJETO EXECUTIVO.** [ACÓRDÃO Nº 3246/2020 - TCU - Plenário.](#)

9.4. com fundamento no art. 251, do Regimento Interno/TCU, assinar prazo de quinze dias para que (...), adote providências necessárias à anulação do Pregão (...), informando ao TCU sobre o efetivo cumprimento dessa medida até ao final do referido prazo:

9.4.1. a adoção do regime de empreitada por preço global para objeto que, por ainda não dispor de projeto executivo, não possui definição dos itens de sinalização e respectivos quantitativos que efetivamente serão aplicados na futura execução do objeto, em afronta ao art. 47 da Lei 8.666/1993;

**LAUDO DE DESEMPENHO, DECLARAÇÃO DE SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** [ACÓRDÃO Nº 3246/2020 - TCU – Plenário.](#)

9.4. com fundamento no art. 251, do Regimento Interno/TCU, assinar prazo de quinze dias para que (...), adote providências necessárias à anulação do Pregão (...), informando ao TCU sobre o efetivo cumprimento dessa medida até ao final do referido prazo: (...)

9.4.2. exigência de laudo de desempenho de anodização do alumínio (Caderno de Especificações Técnicas - Anexo II do edital), em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993, desacompanhada da adequada motivação quanto à sua imprescindibilidade, notadamente quanto ao momento da exigência (para fins de habilitação em detrimento de exigência à empresa contratada):

9.4.3. exigência de declaração de garantia de cinco anos contra corrosão do alumínio anodizado e um ano contra defeito de fabricação dos demais itens, bem como a declaração de assistência técnica dos materiais utilizados nos objetos de sinalização, ambas emitidas por fabricante de alumínio, previstas no Caderno de Especificações Técnicas - Anexo II do edital, em afronta à jurisprudência do TCU que veda a exigência de declaração de solidariedade como requisito de habilitação, a exemplo dos Acórdãos 3.783/2013-1ª Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues, 2.081/2013-2ª Câmara, Relator Aroldo Cedraz e 1.024/2015-Plenário, Relator Vital do Rêgo;

**AUDITORIA INTERNA.** [ACÓRDÃO Nº 4039/2020 - TCU – Plenário.](#)

9.3. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do RI/TCU, que (...):

9.3.3. altere o regimento interno (...), a fim de torná-lo aderente às diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em especial quanto a:

9.3.3.1. instituição de política formalizada de desenvolvimento de competências para auditores internos, em atenção ao item 63 do anexo da Instrução Normativa 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.3.3.2. definição formal do perfil do auditor interno, com vistas ao estabelecimento dos requisitos de formação e experiência necessários ao bom desempenho da função, em atenção aos itens 60 a 62 do anexo da Instrução Normativa 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

9.3.3.3. inserção, no planejamento de atividades da Auditoria Interna, de metas e indicadores de desempenho, bem como cronograma financeiro, com vistas a garantir que os recursos humanos, financeiros e tecnológicos sejam suficientes, apropriados e eficazmente aplicados, em atenção ao item 100 do anexo da Instrução Normativa 3/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL e CORREIÇÃO.** [ACÓRDÃO Nº 4039/2020 - TCU – Plenário.](#)

9.3. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do RI/TCU, que (...):

9.3.5. institua rotinas e prazos para a atuação e instrução de processos administrativos disciplinares, principalmente quando envolverem contratações emergenciais nas quais a Procuradoria Federal (...) entender ter havido indícios de desídia administrativa;

**TRANSPARÊNCIA e ACESSO À INFORMAÇÃO.** [ACÓRDÃO Nº 4039/2020 - TCU – Plenário.](#)

9.5. dar ciência (...) de que: (...)

9.5.5. em atendimento aos arts. 6º, 7º, inciso VI, e 8º da Lei de Acesso à Informação c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto 7.724/2012, deve-se padronizar e manter atualização periódica das informações divulgadas em sua página de transparência, relativas aos procedimentos licitatórios e às contratações realizadas pela entidade, com observância às orientações do Guia da Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, em especial o seu item 7;

**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.** [ACÓRDÃO Nº 4039/2020 - TCU - Plenário.](#)

9.5. dar ciência (...) de que: (...)

9.5.8. eventuais prorrogações dos contratos (...) devem ser precedidas da elaboração de estudos técnicos preliminares nos moldes previstos no art. 24 da IN MP 5/2017;

9.5.9. a Orientação Normativa/Seges 2/2016 estabelece que os pregoeiros e equipes de apoio deverão adotar as listas de verificação contidas nos anexos I e II da referida norma, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos;

9.5.10. os Termos de Referência dos processos analisados não encontram afinidade com a IN MP 5/2017, no que se refere à definição de critérios objetivos de aferição qualidade dos serviços e produtos, a fim de balizar os pagamentos a serem realizados, nos termos do art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência); art. 3º, §1º, do Decreto 2.271/1997; Acórdão 265/2010-TCU-Plenário, Relator Raimundo Carreiro; art. 11, caput e §§3º e 4º, da IN SLTI 02/2008; art. 30 e Anexo V, itens d.4.4 ao k.1, da IN MP 5/2017;

**GESTÃO DO CONTRATO.** [ACÓRDÃO Nº 4039/2020 - TCU - Plenário.](#)

9.5. dar ciência (...) de que: (...)

9.5.11. devem ser estabelecidos, nos contratos relativos a serviços de fornecimento de alimentação pronta, cláusulas de penalidades específicas por serviços executados em desconformidade com o pactuado, prevendo punições proporcionais à inadimplência, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; insculpidos no art. 87 da Lei 8.666/1993; e em consonância com o item 9.4 do Acórdão 2.832/2012-TCU-Plenário, de relatoria da E. Ministra Ana Arraes;

9.5.12. a ausência de distinção entre as atribuições de gestores e de fiscais de contratos, bem como a falta de segregação de funções no recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados, com vistas a que o recebimento provisório ateste a realização do serviço e o definitivo, a regularidade administrativa da contratada, afrontam o disposto no art. 40, incisos I e II, da IN MP 5/2017;

9.5.13. a ausência de reunião de inicialização do contrato afronta o disposto no art. 45 da IN MP 5/2017;

9.5.14. é necessário adotar mecanismos formalizados de controle e acompanhamento de todos os contratos de prestação de serviço, visando dar fiel cumprimento ao art. 63, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/1964; art. 67,

§ 1º, art. 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993; art. 6º do Decreto 2.271/1997; itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.647/2010-TCU-Plenário, Relator E. Ministro Valmir Campelo; item 9.8.2 do Acórdão 2.204/2010-TCU-Plenário, Relator E. Ministro-Substituto Augusto Sherman; e art. 40, inciso II, da IN MP 5/2017;

**GESTÃO DE PESSOAS.** [ACÓRDÃO Nº 59/2021 - TCU - Plenário.](#)

9.2. recomendar (...) que: (...)

9.2.5. realize o perfil profissiográfico para auxiliar a determinar as características desejáveis de seus servidores, suas habilidades cognitivas, técnicas e comportamentais, a fim de qualificá-los para o desempenho adequado das atividades finalísticas das Suest;

9.2.6. implemente um plano de capacitação e treinamento dos servidores, a partir das informações levantadas no item anterior;

9.2.7. numa situação de eventual ausência de autorização para novos concursos públicos, avalie a conveniência e oportunidade de contratar empresas para auxiliar a atividade de fiscalização, supervisão e monitoramento de convênios e instrumentos congêneres, a exemplo do que faz a Caixa Econômica Federal com os contratos de repasse e diversos órgãos da administração pública, como o Dnit em seus contratos administrativos de obras;

## **BOLETINS, INFORMATIVOS E ARTIGOS**

**BOLETIM DO TCU.** [Boletim de Jurisprudência nº 339.](#)

**INFORMATIVO DO TCU.** [Informativo de Licitações e Contratos nº 405.](#)

**INOVAÇÃO.** [A errônea tentativa de inovar por princípio: um estudo sobre as características da inovação no Direito Administrativo.](#)

**OUVIDORIA.** [Pesquisa de satisfação nas ouvidorias gerais dos Estados: aplicação e modelos.](#)

**COMBATE À CORRUPÇÃO e AÇÃO POPULAR.** [O fenômeno corrupção: A ação popular como meio de controle da administração pública no enfrentamento as práticas corruptivas.](#)

**OUVIDORIA.** [O papel da Ouvidoria Pública de Saúde em face da pandemia da COVID-19.](#)

Auditora responsável: Raquel Bonamichi dos Santos Soares

Data de emissão: 09/02/2021